Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2ec719d-b2ea-4d3f-8afa-5c399ec15f71

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30/05 /2023

**PROCESSO TCE-PE N° 22100585-7**
**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**
**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo
**EXERCÍCIO:** 2021
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Bodocó

**INTERESSADOS:**

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**
**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

## PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 30/05 /2023,

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa apresentada pelo interessado;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2ec719d-b2ea-4d3f-8afa-5c399ec15f71

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos limites legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

**CONSIDERANDO** que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas do interessado;

**CONSIDERANDO** tratar-se do primeiro exercício de mandato do interessado à frente do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

**Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Bodocó a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Bodocó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto de forma a não descaracterizar a lei orçamentária como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;

2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;

3. Instituir provisão para créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto, de forma a evidenciar corretamente os valores no Ativo do Balanço Consolidado;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2ec719d-b2ea-4d3f-8afa-5c399ec15f71

4. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;

5. Adotar medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal, que consistiram na omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como inclusão de despesas com pessoal inativo e pensionista do Poder Legislativo nos demonstrativos do Poder Executivo.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA